AUTÓGRAFO Nº 110/2019

PROJETO DE LEI Nº 058/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CAPACETE, BALACLAVAS E SIMILARES PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. É proibido o uso de capacetes, balaclavas, toucas, lenços, gorros, dentre outros similares que dificultam o reconhecimento da pessoa, nas dependências de uso público, ou privados, no Município de Campina Grande, localizadas nos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços e nos órgãos públicos em geral.

Parágrafo Único - A proibição referida no caput deste Artigo, também se aplica quando a motocicleta estiver estacionada.

§ 1° Ficam excepcionalmente desobrigadas das proibições desta Lei, as pessoas que apresentarem documento médico acompanhado de documento de identificação que recomende ou obrigue a utilização em público das vestimentas ou equipamentos mencionados supra.

Art. 2 º. - O condutor e/ou passageiro, antes de ingressarem em postos de combustíveis ou outros estabelecimentos que possuem somente cobertura/telhado, deverão retirar o capacete da cabeça quando estiverem na calçada.

Art. 3º. - Cada estabelecimento público ou privado deve afixar cartaz informativo, na entrada, em que constará o número desta Lei, com os dizeres: **"Proibido o uso de capacete, balaclavas ou similares para ingresso e/ou permanência neste local".**

Art. 4º. - Aos infratores desta Lei, serão aplicadas as seguintes penalizações:

I - notificação e multa na primeira infração;
II - no caso do infrator ser reincidente, será feita notificação e cobrança de multa, sempre o dobro do valor da última multa aplicada.

Art. 5º. - A forma de notificação, os valores atribuídos às multas pelo não cumprimento da lei e o destino dos recursos arrecadados, será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, bem como o órgão que fiscalizará o cumprimento da matéria.

Art. 6º. - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei e estabelecerá os critérios.

Art. 7º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", realizada em 30 de Maio 2019.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 30 de Maio de 2019.

Secretaria de Apoio Parlamentar da

Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo"

Em 30/05/2019

Simone D. Pace - S.A.P.

Ivonete Ludgério

Presidente

Márcio Melo Rodrigues

1° Secretário